



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO  
DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS -  
FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - CEP nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Reitor Prof. RICARDO LUIZ LANGE NESS, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação FASTEF, CNPJ nº 08.918.421.0001-08, situada no Campus Universitário do PICI, S/N, Bloco 710, Sala B, Amadeu Furtado CEP: 60440-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO celebram entre si o presente contrato com repasse de verbas orçamentárias, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, e no 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelo Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

O objeto deste instrumento é a contratação da FASTEF, para prestar serviços de apoio administrativo-financeiro para oferta do curso de pós-graduação intitulado “**Especialização em Promoção da Saúde na modalidade a distância**”.

Parágrafo Primeiro - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho mencionado, que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo —A atribuição de encargos pertinentes à gestão financeira, não exclui a competência da UFCA para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio ao desenvolvimento institucional objetivado pela contratação.

Parágrafo Terceiro —A contratação resultou de postulação da unidade acadêmica responsável pelo projeto, justificada com o registro de que a contratada já executou projetos iguais e/ou semelhantes e demonstração de que os preços guardam compatibilidade com mercado conforme outras propostas recolhidas junto a entidades aptas a executarem os referidos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - E vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, seus anexos e em conformidade com as Ordens e Instruções de Serviço que venham a ser expedidas pela UFCA, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V - Doar à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCA, cuja especificação deverá solicitar à UFCA.

VI - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

XIX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 10.024/2019, relativos a Licitações e Contratos;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a titularidade dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, fazendo registros contábeis que revelem a situação de contingência de tais bens;

XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, identificando-os com etiqueta de vinculação a este contrato/projeto, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual;

XII - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIII - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XIV- Apresentar prestação de contas em até trinta dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3<sup>o</sup>,4, da Lei 8.958/94 (Incluído pela Lei 12.863/2013);

XV- Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos captados no período inicialmente acordado.

XVI - Manter em conta aberta no Banco do Brasil, específica e exclusivamente para receber e movimentar os recursos e valores recebidos a qualquer título.

XVII - Manter em arquivo, de modo que possa ser examinado pela Contratante ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida no item anterior (XVII), autorizando ao banco que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação dessa conta;

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I-Expedir as Instruções e Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

II -Disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto, não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até trinta dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art, 73, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador o servidor **Professora Milena Silva Costa, SIAPE nº 1863874, CPF nº 859.694.943-72**, com lotação na Faculdade de Medicina da UFCA, e o Fiscal do Contrato, que será designado em ato próprio, os quais acompanharão os serviços da Contratada e os fiscalizarão, diretamente, podendo, ser eventualmente substituídas por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

Parágrafo Primeiro — A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de Fiscal do Contrato, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo — Cumpre ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Contratada relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e, na conclusão do contrato, assinando declaração no teor formulado em anexo, em duas vias, sendo uma destinada a instruir a prestação de contas e outra a ser remetida em arquivo que possa ser apresentado à Contratante, quando solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE E RESSARCIMENTO DE CUSTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

A Contratante repassa à Contratada a quantia de **R\$ 84.499,58 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oitos centavos)**, oriundo do orçamento da Universidade Federal do Cariri, para a administração do projeto **Fomento ao desenvolvimento de um Curso de Especialização em Promoção da Saúde na modalidade a distância**, a título de despesas operacionais administrativas, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos com a execução do projeto no valor de **R\$ 7.681,78 (sete mil, seiscentos e oitenta e hum reais e setenta e oito centavos)**, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada na rubrica orçamentária PTRES 206650; FONTE 8188000000; ND 339039, constantes no Processo 23507.005219/2022-13.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO**

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao processo 23507.005219/2022-13.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a prestação de contas parcial anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, bem como prestação de contas final, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, parte integrante do Projeto Acadêmico e suas alterações. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.2 Os saldos existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à CONTRATANTE. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal, arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

9.3 A prestação de contas final, sem prejuízo dos critérios constantes na Resolução CONSUNI/UFCA nº 03/2020, será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhado de: a) cópia da Planilha de Custos que faz parte do Projeto Acadêmico ou planilha orçamentária; b) cópia do termo de Contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial; c) Relatório de Execução Físico-Financeira; d) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver; e) Relação de Pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado; f) Relação de empregados pagos pelo Projeto com as respectivas cargas horárias; g) Relação de Bens adquiridos, produzidos 21/11/2022 12:05 SAPIENS ou construídos com recursos públicos; h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária; i) Guias de recolhimentos de saldos à conta única da CONTRATANTE de valores com essa destinação legal e normativa; j) Cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas final em até 30 dias após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

9.5 Deve a prestação de contas conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no Projeto Acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no Projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

9.6 A Contratada deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente Instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela CONTRATADA, identificadas com o número do Instrumento Jurídico e título do Projeto conforme previsão legal.

9.7 A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

9.8 A CONTRATADA deverá manter a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à CONTRATANTE, seu setor de Auditoria Interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

9.9 A CONTRATADA deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo às exigências contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.10 A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da CONTRATANTE, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável

#### **CLÁUSULA DECIMA - PUBLICIDADE**

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, e vigorá pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% (Dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO  
DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS -  
FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

- IV - multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 1% (Um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASSOS OMISSOS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente CONTRATO Serão dirimidas pelos signatários em conformidade com a legislação específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Juazeiro do Norte-CE,                    de                    de 2022

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness  
REITOR DA UFCA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CONTRATO Nº 17/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO FASTEF, COM REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Neto  
Diretor Presidente da Fundação ASTEF

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: